

O sempre novo velho

As matérias centrais desta edição acompanham uma máxima conhecida: na vida pouca coisa se cria, e muitas se repetem, alterando-se apenas sua roupagem e o tempo de sua ocorrência.

Ainda que o dito popular traduzisse com fidelidade o mundo real, a percepção que cada ser humano constrói para idênticos fatos joga por terra qualquer possibilidade de obtenção de conceitos homogêneos para eventos

Assim se processam desde os fatos comuns até aqueles que podem impactar fortemente nossas existências.

As polêmicas e profundas alterações nas legislações trabalhista e previdenciária, em curso perante o Legislativo Federal, bem demonstram como tudo é possível ser visto por múltiplas facetas e colorações.

Esta edição demonstra alguns destes muitos pontos de vista sobre temas de relevante interesse nacional, cuja tramitação e forma de agir de alguns entes e agentes públicos está a revelar um insuficiente cuidado na oitiva e debate com todos os segmentos da sociedade.

Repetindo-se no curso do tempo com uma frequência e voracidade modificativa bastante incomuns, as chamadas reformas mais uma vez em andamento revelam uma declarada "ânsia de modernidade", cujos argumentos pelo cabimento e seus possíveis impactos carecem de discussões mais técnicas e desvestidas de paixões momen-

Também nesta edição as notícias sobre um evento que não é novo.

Repetindo-se por mais de duas décadas, cada Congresso da ADVOCEF realizado revela uma nova e renovada corporação que, unida em torno de sua entidade representativa, tem demonstrado no curso do tempo uma vontade crescente de construir de modo mais consistente e efetivo um futuro melhor.

Crônicas, artigos técnicos e notícias do mundo jurídico completam esta edição, sempre renovada e mesmo assim repetida nos anseios de bem informar e levar boa leitura a todos os seus destinatários.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef associação nacional dos advogados da caixa econômica federal

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente: Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário: Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ) Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande)**: Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patricia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (**Rio de Janeiro**), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro). Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza). Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia). Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada/

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (Porto Aleare).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

<u>Suplentes</u>: Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) e Edson Pereira da Silva (**DIJUR/GETEN**).

Endereço em Brasília/DF:

SBS. Ouadra 2. Bloco O. Lote 3. 5º Andar. Sala 510 e 511 Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120 Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite Assistente Administrativa: Jéssica Olíveira Souza

www.advocef.org.br - Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | Jornalista responsável: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | Projeto gráfico: Eduardo Furasté | Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo | Capa e contracapa: Eduardo Furasté | Ilustrações: Ronaldo Selistre | Tiragem: 1.300 exemplares | impressão: Athalaia Gráfica e Editora | Periodicidade: Mensal. A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta. As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Na iminência de mais um Congresso

Nos dias 25 a 28 de maio de 2017, a Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF) estará realizando o seu XXIII Congresso Nacional anual, desta vez na cidade de Maceió, Alagoas.

Durante todo o período de organização do evento ficou claro que esse será um Congresso marcante, tendo em vista o elevado número de congressistas e a importância dos convidados que já confirmaram presenca.

Pelo segundo ano consecutivo transmitiremos a abertura ao vivo, na quinta-feira à noite, através de link acessível pelo site da ADVOCEF. Dessa forma, estamos oportunizando que todos os associados e demais interessados acompanhem a solenidade em tempo real e de qualquer lugar.

Após a cerimônia de abertura, será lançada a 24ª edição semestral da nossa já tradicional Revista de Di-

"As deliberações mais importantes devem migrar progressivamente para as votações eletrônicas como consequência inexorável dos avanços tecnológicos que atingimos."

reito da ADVOCEF. Seguimos avaliando mudanças para o aperfeiçoamento contínuo dessa publicação de cunho científico que consubstancia uma das marcas da Associação, sendo motivo de orgulho para os associados.

De forma inédita, os trabalhos da sexta-feira também serão transmitidos ao vivo, também possibilitando que todos os associados e demais interessados acompanhem as importantes palestras que ocorrerão nesse dia. Na parte da manhã, teremos a costumeira exposição dos colegas da Diretoria Jurídica sobre os variados assuntos de interesse direto dos associados, seguida por perguntas e respostas.

No início da parte da tarde, teremos uma palestra do mais alto gabarito, proferida pelo professor Juarez Freitas, sobre Advocacia, Empresa Pública e o Mercado Financeiro. Em seguida, uma palestra não menos interessante sobre a situação da entidade fechada de previdência complementar dos empregados da CAIXA, a nossa FUNCEF, ministrada pelo competente colega de empresa, Lúcio Flávio Santos. E, no final da tarde, um painel sobre Advocacia Estatal, com representantes da OAB e do Poder Legislativo, que discorrerão sobre o

estágio atual das propostas de regulamentação das atividades dos advogados de estatais.

O sábado terá início com as participações do Conselho Fiscal, incluindo prestação de contas, e do Conselho Deliberativo.

Após, pretendemos fazer uma breve divulgação das melhores práticas de iniciativa dos Jurídicos Regionais na recuperação de créditos e consequente aumento da arrecadação de honorários advocatícios repassados para a ADVO-

CEF. Destacamos que esse painel de boas práticas será uma grande oportunidade para troca de experiências e aprimoramento da atuação.

Ainda na manhã de sábado iniciaremos a discussão e votação de dezenove propostas enviadas pelos associados, o que terá continuidade durante toda a tarde do mesmo dia.

Álvaro Weiler Jr. (*)



Ao final, como é tradicional, deverá ser escolhida a sede do XXIV Congresso da ADVOCEF, em 2018.

Em suma, esse Congresso será um evento muito importante para a confraternização dos associados, esclarecimento de diversas questões, aprendizagem com as palestras, compartilhamento de boas práticas e debate dos assuntos relativos aos Advogados da CAIXA e a sua Associação, seguido de votações.

No entanto, as deliberações mais importantes devem migrar progressivamente para as votações eletrônicas como consequência inexorável dos avanços tecnológicos que atingimos. Como já referido em artigo anterior, seguiremos perseguindo a maior participação individual e direta de todos os associados para que as decisões, precedidas da oportunidade de amplo debate, tenham a máxima legitimidade e reflitam efetivamente a vontade do maior número possível de advogados.

(*) Presidente da ADVOCEF.

As atrações de Maceió

O evento anual dos advogados da CAIXA tem palestras, debates e transmissão ao vivo

Um evento marcante, com a presença de um grande número de congressistas e participação de convidados importantes. Essa é a expectativa do presidente Álvaro Weiler Jr. para o XXIII Congresso Nacional da ADVOCEF, que acontecerá em Maceió/AL, no período de 25 a 28 de maio de 2017.

Responsável pela organização com integrantes do Jurídico Maceió, Álvaro aponta, entre outros destaques, as palestras do professor Juarez Freitas (advocacia pública) e do gerente geral da CAIXA Lúcio Flávio Santos (a questão FUNCEF). Da mesma forma, o presidente ressalta a presença já tradicional, e sempre esperada, da equipe da DIJUR, tratando dos assuntos de interesse dos advogados.

Já na noite inaugural do Congresso, na quinta-feira, 25/05, no salão de eventos do Hotel Best Westen Premier, haverá o lançamento da 24ª



edição da Revista de Direito da AD-VOCEF, com sessão de autógrafos.

Como aconteceu no ano passado, a solenidade de abertura terá transmissão ao vivo, com acesso através do site da ADVOCEF. Desta vez, também serão transmitidas as palestras e debates da sexta-feira. 26/05.

Discussão e voto

Os associados e demais advogados da CAIXA estão convocados para

Programação

1º dia - 25/05 - Quinta-feira

20h – Solenidade de abertura

21h30 – Lançamento da 24ª Edição da Revista de Direito da ADVOCEF, sessão de autógrafos e coquetel

2º dia - 26/05 - Sexta-feira

08h30 – Credenciamento

09h – Palestra da DIJUR e perguntas

12h - Almoço

13h30 – Palestra sobre Advocacia, Empresa Pública, Mercado Financeiro e Desenvolvimento Sustentável. Com o advogado Juarez Freitas, doutor em Direito, mestre em Filosofia, professor de Direto da UFRGS e PUC/RS.

15h – Palestra FUNCEF. Com o instrutor e gerente geral da CAIXA Lúcio Flávio Mourão Santos, graduado em Administração, pós-graduado em Administração Financeira, MBA em Gestão Empresarial, mestrado em Desenvolvimento.

16h30 - Coffee break

17h – Advocacia Estatal – estágio das propostas de regulamentação

18h30 - Encerramento

3º dia - 27/05 - sábado

08h30 – Prestação de Contas, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

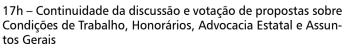
09h – Honorários – melhores práticas

10h – Discussão e votação de propostas sobre Condições de Trabalho, Honorários, Advocacia Estatal e Assuntos Gerais

12h - Almoço

13h30 – Continuidade da discussão e votação de propostas sobre Condições de Trabalho, Honorários, Advocacia Estatal e Assuntos Gerais

16h30 – Coffee break



18h30 - Encerramento



Assembleia Geral Ordinária a ser instalada durante a realização do Congresso, para deliberar sobre vários assuntos da pauta.

Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo participarão de reunião estatutária.

Os delegados eleitos e demais congressistas com procuração pode-

rão deliberar e votar as matérias indicadas. Serão discutidas 19 propostas enviadas pelos associados.

O presidente acredita que entre os temas mais debatidos pela categoria estarão as votações eletrônicas, propostas pela Diretoria. O projeto busca ampliar a participação dos associados com o uso da tecnologia, cada vez mais avançada e propícia para isso.

"Seguiremos perseguindo a maior participação individual e direta de todos os associados, para que as decisões reflitam efetivamente a vontade do maior número possível de advogados", comenta o presidente.

Em torno dos Congressos

Desde o primeiro Congresso, em 1995, os advogados frequentam os encontros anuais da ADVOCEF. Ao longo do tempo, os associados vêm se manifestando sobre o evento, considerado seu espaço democrático por natureza. Veja a seguir uma seleção dessas declarações, registradas na publicação mensal da ADVOCEF.

Mudança de opinião

"Mudei minha opinião. Antes via os Congressos até com uma certa desconfiança, hoje sei que são necessários ao fortalecimento da categoria."

Alice Schwambach, ao participar pela primeira vez de um Congresso, agosto/setembro de 2004.

Missão

"A missão da ADVOCEF é aproximar os associados e estimulá-los na concepção e execução de seus projetos, que serão também os projetos de todos".

Altair Rodrigues de Paula, agosto de 2005.

Primeiro Congresso

"Tratamos de todos os grandes temas e, principalmente, definimos a forma de atuar quando o interesse do administrador estivesse em conflito com o da empresa."

> Davi Duarte, agosto de 2005, sobre o I Congresso em 1995.

Para não esquecer

"Lembrar dos diversos anos em que os advogados acorreram aos Congressos com um sentimento de franco desprestígio profissional, até



Votação no Congresso de Vitória/ES, em 2008

mesmo ultrajados por condições salariais quase infames, sem previsão de reposição das vagas que se abriam, mas que nem por isso deixaram de se unir em torno de anseios comuns, capitaneados por uma Associação que nunca deixou de promover ações em favor dos seus representados."

Roberto Maia, agosto de 2005.

Olho no olho

"Esta a função essencial de um congresso anual: somar pontos de vista, acrescentar a presença pessoal e as naturais peculiaridades de pensamentos e ideologias, fazendo desses debates o caldo de cultura essencial para que o todo possa crescer.

(...)

"Parece que, por mais modernos, globalizados ou tecnologicamente avançados os meios de comunicação interpessoal criados e em desenvolvimento, ainda não surgiu nada mais humano, sensível e funcional do que as trocas presenciais, o 'olho no olho', o debate franco e as verdades ditas de forma sincera e respeitosa."

Editorial do Boletim, maio de 2008.



Outro jeito

"Entendo que não há melhor forma de sabermos os rumos pretendidos pelos associados na conquista dos interesses da categoria."

> Luciano Paiva Nogueira, maio de 2010.

A estrutura dos sonhos

"O mais importante foi a consolidação da ADVOCEF, durante os anos em que paulatinamente fomos escrevendo cada linha de nosso Regulamento, fomos estruturando juridicamente nossos sonhos, criando item a item todas as previsões estatutárias, debatendo em plenária todos os nossos direitos e deveres enquanto profissionais de primeira linha de uma das maiores empresas públicas federais deste país, que culminou com o reconhecimento por parte da CEF da obrigação em pagar nossos honorários advocatícios, seguida da regulamentação em manual normativo da empresa."

Flávia Karrer, maio de 2010.

Guerra e paz

"Muitos cumprimentos, muita camaradagem, mas também muitos embates, muita briga boa... Gente que fala e não quer parar. Gente que te faz mudar de ideia. Gente que 'nacionaliza' informações que nunca saberíamos sem esse encontro. Gente que aponta o dedo e cobra. Gente que pede calma. E isso me parece ser o melhor desse momento: a guerra e



a paz, ali, em cada debate, em cada conversa de bastidores, acirrando e acalmando os ânimos "

> Roberta Mariana Corrêa, junho de 2014.

Pequenas mensagens

"Os Congressos realizam o que a tecnologia não consegue: a interação direta com seu interlocutor, a captação de pequenas mensagens que só podem ser percebidas em uma conversa face a face".

Élida Franklin, maio de 2014.

Hora do cafezinho

"Aquele papo do cafezinho, no intervalo entre os debates da categoria, serve para trocarmos figurinhas, para falarmos sobre melhores práticas para nossa advocacia na CAIXA. Esta integração oficiosa por vezes é mais eficiente à multiplicação de conhecimento do que workshop institucional em Brasília – registro empírico deste subscritor."

Daniel Burkle Ward, maio de 2014.

Legislação

Direitos em xeque

O país discute as reformas propostas pelo governo

Com 296 votos contra 177, a Câmara dos Deputados aprovou em 26/04/2017 o Projeto de Lei da Reforma Trabalhista e o enviou ao Senado. Na visão do governo, o texto deve flexibilizar a legislação, corrigir distorções e aumentar o número de empregos. De acordo com os críticos, o projeto precariza ainda mais o mercado de trabalho e enfraquece a Justiça do Trabalho.

Outra proposta, a da Reforma da Previdência, foi aprovada em 09/052017 pela Comissão Especial, seguindo para votação no plenário da Câmara dos Deputados. Precisa de no mínimo 308 votos, correspondentes a três quintos dos 513 deputados.

Em reação às reformas, os trabalhadores realizaram uma greve geral



Votação da Reforma Trabalhista na Câmara Federal em 19 de abril

em 28/04/2017, considerada a maior já ocorrida no país. A ADVOCEF apoiou o movimento e pediu a participação dos associados, para sensibilizar deputados e senadores contra o PL 6787/2016 (Reforma Trabalhista) e

a PEC 287/2016 (Reforma Previdenciária).

Na CAIXA, os advogados se dividem sobre as reformas.

O representante do JURIR Campo Grande, Renato Carvalho Brandão, entende que elas são necessárias. Para ele, a reforma trabalhista vai criar novos postos de trabalho e modernizar a relação entre o empregado e a empresa, enquanto a da Previdência é imprescindível para o equilíbrio das contas e o alcance da sonhada responsabilidade fiscal.

O representante da REJUR Uberlândia/MG, Aquilino Novaes Rodrigues, também tem opinião favorável às reformas. Acha que se deve

mudar a legislação, "ainda que paulatinamente", para maior equidade do sistema previdenciário. Julga que as mudanças são bem-vindas igualmente na área trabalhista, onde atua. "Criamos uma legião de demandistas", critica.

Outras opiniões

Com posicionamento diferente, o representante do JURIR Rio de Janeiro, Luiz Fernando Padilha, diz que a impressão que se tem é que os governos mantêm a preocupação de aniquilar qualquer projeto de cunho igualitário:

"A pretexto de promover o aquecimento na economia e uma contenção de despesas em razão de uma austeridade seletiva e duvidosa, o Poder Público parece priorizar a supressão de direitos trabalhistas e previdenciários."

Atendendo ao chamado da AD-VOCEF, o representante convocou os colegas do JURIR para participação na greve geral. Mas, quando os advogados começaram a se concentrar na entrada da sede, localizada a 100 metros do Largo da Cinelândia (palco de mobilizações populares), foi necessário recuar. Relata Padilha:



Manifestação de 28 de abril na Cinelândia, no Rio de Janeiro, reprimida ainda no início pela Polícia Militar. Foto de Marcos Barcellos, diretor de Prerrogativas da ADVOCEF.

"Poucos se reuniram, pois nos primeiros minutos do ato público a Polícia Militar do Estado, sem nenhum motivo aparente, iniciou um ataque aos manifestantes com bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha, o que forçou os colegas a retornarem ao prédio e ali permanecerem por mais três horas, sob pena de sofrerem alguma agressão indiscriminada das forças policiais ou a intoxicação pelos gases das bombas – que tornou irrespirável o ar.

"O que se viu e ouviu do alto das janelas, ao longo do 'serão fortuito' (ironicamente praticado num dia de greve), foram as tropas estatais afugentando os manifestantes para fora da Cinelândia, em um ato de legalidade e constitucionalidade duvidosas – especialmente considerando o caráter pacífico da manifestação e o teor da garantia prevista pelo inciso XVI do artigo 5º da Constituição da República."

Na REJUR Niterói/RJ, os advogados chegaram a aderir à greve, mas, em vista da baixa presença da categoria, mudaram sua decisão. Comenta o representante Sandro Cordeiro Lopes: "Vale ressaltar que o posicionamento deixou claramente um sentimento de frustração em todos os integrantes desta REJUR, visto a insatisfação decorrente das medidas adotadas por este governo e o Congresso, além dos fatos apresentados pela notória Operação Lava-Jato."

Segundo o diretor de Honorários da AD-VOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, os protestos do dia 28 demonstram a insatisfação da maioria da sociedade brasileira com as reformas. Acha que foi importante tentar demover os parlamentares de impor medidas impopulares sem

discussão democrática.

Ministra do TST critica

Em entrevista ao jornal Valor Econômico, a ministra do Tribunal Superior do Trabalho Delaíde Arantes refutou a tese de que a Reforma Trabalhista vai modernizar a legislação, dar mais segurança jurídica, valorizar os sindicatos e gerar empregos. Para a ministra, que é favorável à Reforma, é preciso que haja mais discussão com a sociedade e participação de micro e pequenas empresas.

"A representação sindical será enfraquecida e o projeto não vai gerar empregos, além de enfraquecer a Justiça do Trabalho", disse a ministra, que foi advogada trabalhista por 30 anos e desde 2011 integra o TST.

De acordo com o advogado Denis Rodrigues Einloft, presidente da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA), as mudanças propostas partem de um modelo neoliberal e pretendem moldar "uma sociedade individual, apenas comprometida com o mercado, desvalorizando o coletivo e o trabalhador" (leia seu artigo na pág. 14).

Mudanças no trabalho



Acordos coletivos negociados entre trabalhadores e empresas prevalecem sobre a CLT. Será possível negociar jornadas de até 12 horas diárias.

Os sindicatos poderão ser substituídos por comitês de trabalhadores nas empresas. Conforme o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), haverá maior possibilidade de interferência do empregador.

É criado o trabalho intermitente, em que o trabalhador é pago pelo serviço efetivamente efetuado. Poderá trabalhar apenas algumas horas por dia, conforme for negociado. De acordo com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), é a institucionalização do "bico".

A rescisão do contrato de trabalho poderá ser feita sem a participação dos sindicatos, apenas com a presença dos advogados do patrão e do empregado.

A reforma estabelece um teto para alguns pedidos de indenização. Até a reforma era papel dos juízes estipular o valor. Segundo o Diap, a Justiça do Trabalho também "perderá a razão de existir, já que a lei só poderá ser aplicada caso não haja acordo ou convenção coletiva dispondo de modo diferente".

Mudanças na Previdência

Para ter direito à aposentadoria, a idade mínima é de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com no mínimo 25 anos de contribuição para ambos.

Para receber o benefício integral, o trabalhador precisará ter contribuído por no mínimo 40 anos.

Os trabalhadores rurais têm acesso à aposentadoria a partir dos 60 anos para homens e 57 anos para mulheres. O tempo mínimo de contribuição, para ambos, é de 15 anos.

Os professores mantêm o direito de se aposentar antes. Devem ter 60 anos, com no mínimo 25 anos de contribuição.

Agentes de segurança poderão se aposentar a partir dos 55 anos. Os homens, com 30 anos de contribuição sendo pelo menos 20 na atividade policial. As mulheres, com 25 anos de contribuição, sendo 15 como policial.

A idade mínima do regime de transição começará com 53 anos para as mulheres e 55 para os homens, aumentando progressivamente em um ano a cada dois anos até alcançar os 62 anos para mulheres e 65 para homens.



Estado de exceção

Marcelo Quevedo do Amaral, diretor de Honorários da ADVOCEF



Marcelo Quevedo (à direita), com os colegas Wilson Malcher e Luis Miguel, na manifestação de 28 de abril

O conjunto de manifestações promovidas no dia 28 de abril demonstram a insatisfação amplamente majoritária da sociedade brasileira com as reformas previdenciária e trabalhista, sendo um ponto de inflexão importante na articulação dos movimentos populares e da sociedade civil na tentativa de demover os integrantes do Congresso Nacional da disposição de impor medidas impopulares açodadamente e sem qualquer discussão democrática.

As reformas pautadas no Congresso representam uma verdadeira destruição do projeto de estado social pactuado na Constituição Federal de 1988, gerando uma regressividade social sem precedentes que terá nefastos efeitos econômicos e sociais. Basta verificar que tal modelo de regulação não encontra paralelo em países com altos índices de desenvolvimento social, mas somente em nacões subdesenvolvidas.

Infelizmente, não é difícil constatar que o encaminhamento de tais projetos somente encontra guarida em uma conjuntura de "estado de exceção", motivada justamente pelas forças políticas e econômicas descomprometidas com os interesses nacionais, com a democracia e portadoras de interesses financeiros inconfessáveis.

Necessárias e essenciais

Renato Carvalho Brandão, representante do JURIR Campo Grande

A reforma da legislação trabalhista é necessária e essencial para que o país possa avançar na criação de novos postos de trabalho, bem como para a modernização da relação entre o empregado e a empresa, já que o Brasil convive com adaptações feitas em cima de uma legislação de mais de 70 anos (a CLT data de 1943).

Ao contrário do discurso da oposição, não vejo que a reforma pretenda alterar direitos dos trabalhadores, situação especialmente delicada em razão da existência dos direitos positivados na própria Constituição Federal. Se não há perda de direitos essenciais, o que se pretende, em grande medida, é especificar na lei situações que são problemáticas no âmbito dos tribunais, tais como a jornada de trabalho, concessão de férias, direito a equiparação salarial, dentre outros.

A grande mudança, no entanto, vem do tratamento que se pretende dar ao Acordo Coletivo de Trabalho, que a partir das reformas passa a valer como norma preponderante inclusive sobre o texto de lei. Essa medida valoriza os sindicatos como vetores das negociações coletivas, já que é no ambiente das empresas e no desenvolvimento da atividade produtiva que se verifica a realidade das dificuldades do trabalho. As normas mais especializadas, elaboradas no âmbito dos Acordos Coletivos, têm muito mais possibilidade de refletir de forma positiva os anseios da categoria profissional do que o texto genérico da lei.

Em síntese, acredito que a maior clareza do texto legal, dando aos Tribunais os limites de alcance dos benefícios trabalhistas, poderá gerar maior segurança jurídica e, com o tempo, abrir novos postos de trabalho, aproximando-se o Brasil de paradigmas legais existentes em outros países com major empregabilidade.



A busca do equilíbrio

Com relação à reforma da Previdência, apesar das discussões acaloradas, entendo também ser imprescindível para o equilíbrio das contas e o alcance da sonhada responsabilidade fiscal. É certo que vivemos em um país injusto, com muita corrupção e desvios, situações que contaminam as finanças públicas de um modo geral, inclusive os recursos relacionados à Previdência Social.

No entanto, é opção do legislador a concessão de benefícios – tais como a aposentadoria rural, LOAS, pensão por morte, auxílio-doença – para os quais não se tem a necessária contrapartida, já que o trabalhador e as empresas contribuem mensalmente com um percentual sobre os salários, mas no momento de recebimento do benefício (sejam os benefícios citados acima, ou a aposentadoria por tempo de contribuição ou por invalidez), o cidadão recebe o salário cheio.

O equilíbrio do sistema somente poderá ser alcançado se houver mais tempo de contribuição do que tempo de gozo dos benefícios. No paradigma atual, temos uma grande massa de trabalhadores que consegue o benefício da aposentadoria em idade próxima dos 50 anos. Outros tantos se aposentam e continuam trabalhando. Por outro lado, temos a expectativa de vida dos brasileiros em elevação, havendo previsão de que nos próximos anos essa expectativa de vida supere os 80 anos em média.

As reformas devem ser feitas de maneira ponderada, para assegurar a sustentabilidade do sistema, sob pena de no futuro termos que elevar impostos ou contribuições para custeio do sistema de Previdência Social. Contudo, cabe ao Congresso Nacional aprofundar o debate e estabelecer critérios razoáveis de tempo de contribuição e idade mínima para obtenção dos benefícios, para que o cidadão se sinta estimulado a participar do sistema de seguridade social, com vistas a obter uma aposentadoria justa ao final de sua vida produtiva.

Uma legião de demandistas

Aquilino Novaes Rodrigues, representante da REJUR Uberlândia/MG

"A forma como a jurisprudência trabalhista se forma e a maior parte das decisões são proferidas, posso ver que não se faz justiça. Criamos uma legião de demandistas.

No caso específico da CAIXA, posso testemunhar uma legião de demandas crescentes de empregados, ante a ausência de risco de perda e possibilidade de ganho razoável – atraindo escritórios especializados e, com o devido respeito. com pouca ética. Digo isso porque tive a oportunidade de trabalhar na rede



antes de tomar posse como advogado em 2010, e conheço profundamente a maior parte dos reclamantes e seus advogados.

Na cidade vizinha, uma posição de call center que prestou serviços à CAIXA gerou 1.200 desempregados em face dos pedidos de isonomia que viraram moda e súmula regional.

Entendo hoje que o empregador não possui segurança jurídica necessária à estabilidade das atividades empresariais. Ao mesmo tempo formamos uma legião de trabalhadores altamente especializados em litígios.

O projeto pode conter prejuízos, entendo que sim, mas a polarização de contraproposta esvazia o discurso de oposição às reformas.

Tenho um estagiário com trajetória de vida similar à minha, de superação e conquistas, e travamos um debate cotidiano amparado nos exemplos que não nos permitem fugir – e, confesso, embora tenhamos divergências sobre o como, convergimos muito no objetivo final.

Entendo que a ADVOCEF, com a maturidade e força institucional que encerra, será capaz de fazer frente aos desafios que se avizinham, mas creio mais, exercendo o papel que lhe cabe, que vejo ausente nos sindicatos que nos representam por força da categoria maior que integramos.

Já caminho para seis anos na área trabalhista da CAl-XA e não recordo de ações do sindicato na defesa dos empregados, seja para contratar, seja para que se cumpra o acordado quanto à real jornada.

Ao contrário, vejo incentivo ao "demandismo", à judicialização, que penaliza a própria unidade que recebe a provisão do risco e tem de se redobrar para reequilibrar.

Passamos por tempos difíceis. Isso requer esforços conjuntos e união, pois sobretudo, ainda que defendamos nossos empregos, a sobrevivência da nossa empregadora há de estar em primeiro plano.

Para qual século vamos?

Luiz Fernando Padilha, representante do Jurídico Rio de Janeiro

A História brasileira sempre demonstrou que, salvo algumas realidades regionais, todo o trabalho braçal pesado foi realizado, ao menos durante três séculos e meio, através do uso de mão de obra escravizada, composta por pessoas sequestradas em outro continente. Este sistema de trabalho acabou por surtir efeitos nefastos – não apenas sobre quem

foi escravizado, mas também sobre quem escravizou ou participou de forma indireta deste processo de produção.

A escravidão no Brasil, mesmo que revogada em caráter oficial há quase um século e meio, ainda surte efeitos que, lamentavelmente, parecem predominar na mentalidade de muitas pessoas – é o que se observa da violação constante dos direitos trabalhistas e, até mesmo, da existência das circunstâncias que impuseram a criação dos próprios direitos trabalhistas em si.

Esse mesmo "espectro da escravidão" é o que condiciona a média dos salários – insuficientes para garantir uma existência digna à maior parte dos brasileiros –, bem como a qualidade de vida dos mesmos. Um típico trabalhador brasileiro raramente tem atendidas suas condições mínimas de transporte, educação e saúde da população, além

de, obviamente, ter precariedade em suas condições de trabalho.

Também condiciona a escravidão a desigualdade abissal na distribuição de renda. O brasileiro rico se torna cada vez mais rico e o brasileiro pobre se torna cada vez mais pobre...

E o pior: toda e qualquer tentativa de proposta de governo que buscou minimizar essa desigualdade



decorrente dos efeitos residuais da escravidão – ainda que apenas num plano teórico e meramente retórico – sofreu reações enérgicas daqueles que militam contra a redução da pobreza e da desigualdade.

É o que estamos sofrendo claramente nos tempos atuais. O suposto fracasso do estado social de direito, pregado pelos governos anteriores, tem gerado reações violentas a todo e qualquer compromisso no âmbito social. A impressão que se tem da atualidade é a de que os governos – em todas as suas esferas – mantêm uma preocupação ostensiva em aniquilar ou mitigar qualquer projeto de cunho igualitário ou progressista: a pretexto de promover o aquecimen-

to na economia e uma contenção de despesas em razão de uma austeridade seletiva e duvidosa, o Poder Público parece estar priorizando promover a supressão de direitos trabalhistas e previdenciários e, principalmente, aniquilar os serviços essenciais, públicos ou não.

Até mesmo a liberdade de expressão e de manifestação se encontra comprometida hoje em dia – basta ver o que se tem deliberado sobre a limitação do uso da internet e ver o que tem ocorrido nas manifestações promovidas

desde 2013 – especialmente na manifestação da greve geral realizada no centro do Rio de Janeiro no último 28 de abril.

Este país parece estar virando uma caricatura de algo que sempre foi, e estamos retrocedendo para antes de 88. Só não sabemos ao certo de qual século...

Adeus ao Jurídico

Os advogados Juvenal Furtado, Marcio de Assis Borges e Paulo Ritt estão na relação dos 46 integrantes do Jurídico que saíram no PDVE 2017 da CAIXA.

Nos depoimentos a seguir, como nas reportagens já publicadas nesta Revista, os advogados contam um pouco de suas carreiras, repassando impressões e sentimentos vivenciados no Jurídico.

No PDVE, saíram ao todo 4.521 empregados de 22 unidades da CAIXA de todo o país.



Um concurso e 11 provas

Marcio de Assis Borges, de Brasília



O carioca Marcio de Assis Borges ingressou na advocacia da CAIXA após concurso interno constituído de uma prova objetiva, 10 provas discursivas/dissertativas (de quatro horas cada uma), exame psicotécnico e estágio supervisionado de 365 dias. Apenas seis candidatos foram aprovados no Brasil.

O advogado diz que, desde o início em 1978, em Belo Horizonte, apreciou e se dedicou às atividades que lhe foram confiadas, "significativamente importantes para as épocas em que as exerci".

A partir de 1982 exerceu a função, então criada, de assistente do advogado-chefe do JURIR/MG. Em 1983, chefiou a unidade jurídica estadual de Fortaleza. Em 1986 foi substituto eventual do chefe do Departamento Central de Contencioso, até 1995, quando foi cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Voltando à CAIXA um ano e oito meses depois, foi gerente de Relacionamento Institucional junto aos tribunais superiores, na DIJUR. A seguir, foi transferido para o JURIR Brasília, onde se aposentou em 31/03/2017. Marcio contabiliza:

"Foram, portanto, aproximadamente, 43 anos a serviço da empresa, sendo quase 40 como seu advogado. Esses dados por si só justificam o pedido de aposentadoria, embora, evidentemente, outros motivos também tenham existido para que essa decisão pudesse ser conscientemente tomada."

Marcio tem gratas recordações dos Jurídicos de Minas Gerais e do Ceará e do período na Matriz, até quando foi cedido ao TRF da 1ª Região.

"De volta à CAIXA, deparei-me com outra realidade, um tanto quanto diferente da que até então havia experimentado, em que vivi alentado período de motivação pessoal e intelectual, fruto da convivência com advogados de escol, inteiramente voltados para a defesa intransigente, judicial e extrajudicial dos interesses da CAIXA, tudo isso com muito apoio de sua Administração superior."

Destaca dois colegas inesquecíveis, "de extrema importância" na sua trajetória profissional:

"O Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães, eterno advogado-chefe do Contencioso Nacional da empresa, profissional de aquçada sensibilidade e acentuada competência, autor de alguns livros publicados pela Editora Forense e um dos grandes responsáveis, senão o maior, pela realização do primeiro concurso para seleção de advogados da CAIXA; e o inesquecível Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha, com quem tive o prazer e a honra de conviver diariamente por cerca de dez anos. Com ele aprendi muito e foi guem me convidou para chefiar o Departamento Central de Contencioso durante tanto tempo, nomeandome, também, seu substituto eventual na função que exercia, de superintendente jurídico da empresa, hoje diretor iurídico."

O primeiro dissídio

Marcio viveu várias histórias interessantes na CAIXA.

"Mencionarei apenas uma, quando os empregados puderam ser sindicalizados e a empresa passou a demandar e a ser demandada em dissídios coletivos - sem acordo entre as partes e na ocorrência de greve - suscitados a partir da data base da categoria. O primeiro deles, vigente a CF de 1988, foi proposto perante o Superior Tribunal de Justiça, isso porque, antes da CF/88 também em questões trabalhistas a CAIXA era demandada na Justica Federal. A audiência de conciliação foi presidida pelo ministro Evandro Gueiros Leite, hoje com 96 anos, primeiro presidente do STJ, completando o biênio 1987/1989, iniciado no Tribunal Federal de Recursos.

"A falta de familiaridade geral, inclusive dos advogados da CAIXA, com dissídios coletivos do trabalho fez com que a audiência de conciliação realizada apresentasse características próprias e especiais, bastante diferen-

ciadas das que ocorreriam nos anos seguintes, já no Tribunal Superior do Trabalho. Com dificuldade, muita apreensão, mas com compreensão também, todos os impasses surgidos foram razoavelmente superados."

Suas recomendações aos advogados da CAIXA:

"Não esmoreçam no exercício de seu mister, ainda que, já de algum tempo, desenvolvido em condições de acentuada dificuldade, com crescente aumento do volume de serviço e diminuição do número de profissionais para desempenhá-lo adequadamente. Mas, como dizem, não há mal que para sempre dure nem alegria que nunca se acabe. É esperar."

Seus planos são os mesmos de antes, com a diferença de que agora dedicará seus esforços profissionais aos clientes particulares, o que era praticamente impossível quando a servico da CAIXA.

"De resto, intensificar a atividade física, cuidar da saúde e da família, especialmente dos filhos e netos, e viver a vida."

Um último recado:

"Gostaria, ao ensejo, na pessoa do meu fraterno, dileto e competente amigo, Dr. Samir Nacim Francisco, companheiro de tantas jornadas, de abraçar afetuosamente todos os colegas e os muitos amigos que fiz no JURIR/BR, advogados competentes e abnegados, com os quais tive a ventura de conviver durante os últimos oito ou nove anos de minha longa carreira na CAIXA."



A importância das pessoas

Juvenal Furtado, de Fortaleza

A gestão do Jurídico Fortaleza, de 1991 a 2016, foi o que o advogado cearense Juvenal Furtado mais gostou de fazer na CAIXA, onde foi admitido em 1986 (aderindo ao PDVE em 28/02/2017). Ele se refere à "gestão da unidade em si, sobretudo a de pessoas, onde pude acompanhar e ajudar os colegas".

Juvenal diz ter conquistado muitas amizades sinceras, pois a empresa é feita de pessoas: "São elas, com suas peculiaridades, qualidades e caráter, que constroem a nossa instituição. O exercício da advocacia e as metas alcançadas são consequência de uma gestão voltada para o empregado, transformando o ambiente de trabalho num local agradável, visto que passamos as melhores horas do dia e os melhores anos de nossas vidas no local de trabalho."

Mesmo assim, revela o que não conseguiu realizar na CAIXA:

"Ter propiciado um ambiente físico à altura da minha equipe, como também melhorado a qualidade de vida deles, incluindo o aumento do quadro de advogados, objetivando a minimização do estresse diário."

Diz que é impossível destacar colegas, pois "todos são inesquecíveis, cada um com suas peculiaridades e unicidade". Garante:

"E de todos eu me recordarei com justiça, gratidão e saudade. Pois nos



Juvenal (sentado à esq. com a mão no queixo), na despedida da equipe de Fortaleza

esforçamos em formar a equipe do Jurídico de Fortaleza uma grande família: um só corpo, uma só alma e um só espírito."

Entre muitas histórias para contar, a que considera mais importante aconteceu numa véspera de Natal, quando foi preciso cassar uma liminar de um juiz estadual que bloqueava todos os títulos da CAIXA iunto à CETIP. no Rio de Janeiro.

"Tivemos que enviar um advogado com o alvará àquela cidade. Entretanto, devido à urgência e falta de assento na aeronave, o advogado viajou na cabine do piloto."

Planos na aposentadoria:

"Viver mais intensamente a vida em família, participar ativamente dos movimentos cívicosculturais e aproveitar a vida campestre."

Recomendações ao advogado que assume hoje na CAIXA:

"Seja coerente com seus princípios, exerça a advocacia com retidão, escute a sua equipe e haja com justica e equidade."

Um recado especial:

"Desejo felicidades aos dirigentes da ADVOCEF, continuando nessa linha de condução da Associação, que parece ser acertada. E aos advogados da CAIXA como um todo, principalmente aos do JURIRFO, que continuem exercendo ativamente a defesa da CAIXA, sem deixar de lado a ética e a moral."

Gaúcho de vários Estados

Paulo Ritt, de Salvador

"Gaúcho de Lajeado e pernambucano, alagoano e baiano de coração", Paulo Ritt assumiu como advogado da CAIXA em 1984, no então Jurídico Regional de Pernambuco, hoje JURIR Recife. Deixou a CAIXA, na Gerência do JURIR Salvador, em 30/03/2017, "com o avançar da idade e do tempo de serviço e sonhos a realizar".

Paulo Ritt destaca os quase 43 anos vividos na CAIXA desde 1974, quando ingressou na Filial do Rio Grande do Sul, passando por diversas áreas e cidades no Sul, Pernambuco, Alagoas, Bahia, "com especial carinho pela área jurídica e boas recordações e lembranças de cada fase, equipes e colegas com quem tive o privilégio de conviver".

Do início da carreira de advogado em Recife, em 1984, guarda a lembrança dos colegas Aurival Jorge Pardauil Silva, Carlos Alberto Simões de Tomaz e Ricardo Sigueira, cuja amizade foi cultivada também fora da CAI-XA, "em bons momentos de descontração".

De tudo que viveu na empresa, no entanto, há algo que se sobrepõe:

"Ter conhecido na CAIXA a minha esposa é para mim a mais grata e inesquecível recordação."

Gostaria de ter se dedicado mais ao aperfeicoamento:

"Concluí quatro pós-graduações, mas colar grau em mestrado e doutorado é um sonho que ainda não acabou."

Não faz recomendações mas deseja aos novos advogados da CAIXA "muito sucesso, amor pelo trabalho e pela empresa, alegria, felicidades e grandes realizações".

Projetos:

"Neste momento os planos focam a família e a mim mesmo. Viajar, ler bons livros, andar por aí ao sol, enfim...

"Novos estudos e trabalho por enquanto são ainda motivo de reflexão.

A grandeza do futuro não pertence ao tempo, mas ao encanto, poesia e intensidade do viver e no tempo pela frente só quero então agora viver."



Despedida em 29/03/2017: Paulo Ritt (à esq.) com as colegas do JURIR Salvador que aderiram ao PDVE (Emilia Francisconi, Ely Vilas Boas Costa e Lêda Ferreira) e os colegas Leonardo Faustino Lima e Gryecos Loureiro, da DIJUR

Reflexões sobre Direito do Trabalho e a reforma trabalhista

O ano de 2017 pauta grandes disputas no cenário político brasileiro no que diz respeito às reformas previdenciária e trabalhista. Pautadas a partir de um modelo neoliberal das cartilhas do Banco Mundial, Consenso de Washington e Documento 319, pretende intensificar o desmantelamento de um modelo social consolidado em 1988. Pretende moldar uma sociedade individual, apenas comprometida com o mercado, desvalorizando o co-

letivo e o trabalhador, num sedutor argumento de aparente melhores condições de trabalho. Interessa-nos, para reflexão, a questão envolvendo a reforma trabalhista, em tramitação no Senado Federal, após a sua aprovação na Câmara dos Deputados.

As disputas que se estabelecem em torno de uma reforma trabalhista giram em torno do senso comum de que o Brasil precisaria se "modernizar", que países economicamente desenvolvidos não teriam uma Justica e uma

legislação trabalhista protetiva como a brasileira; bem como que haveria necessidade de uma maior "segurança jurídica" e flexibilidade para as contratações permitindo a geração de mais postos de trabalho. A desconstrução dos argumentos é posta no cotidiano e na correta observação dos fenômenos econômicos e sociais.

Um primeiro aspecto a se considerar é a questão envolvendo o desconhecimento do Direito do Trabalho por boa parte de seus críticos. Vale registrar o dado histórico que entre 1890 e 1940 nosso país experimentou a ausência de leis trabalhistas, sendo comum o trabalho em condições precárias, com elevado número de acidentes, baixos salários, mão de obra

feminina e infantil em todo o tipo de atividade, além de longas jornadas. A inconformidade social com essas condições se aliou com as influências anarquistas dos imigrantes europeus, dando origem aos primeiros movimentos de insurgência por melhores condições de trabalho. Até 1920 muitos movimentos sociais despertaram a importância da almejada ordem social que somente viria a ser alcançada com a promulgação da CLT.



Votação da Reforma Trabalhista

Aquele ambiente mostrou que a sociedade empresarial não tinha condições mínimas de lidar com questões envolvendo forças coletivas e respeito à dignidade humana, senão apenas quando os movimentos grevistas começaram a ganhar vulto e interferir na produção. O Brasil enfrentava uma das maiores crises econômicas de sua história, com a queda dos preços das commodities no mercado internacional, principal força motriz da economia. Some-se a isso uma constante crise político-institucional, interna e externa, do entre guerras.

O Brasil do início do Século XX não é muito diferente do Brasil de 2017. Após anos de pleno emprego (em que o Direito do Trabalho não era

Denis Rodrigues Einloft (*)

creditado pelo sucesso da economia), ora se vê como aparente entrave para a dita "retomada do crescimento", mesmo discurso do início e fim da década de 90, embalado pelas mesmas políticas (neo)liberais.

Entretanto, incorrem em erro os defensores da ampla reforma levada a efeito pelo malsinado substitutivo do PL 6787/16 da Câmara, atual PL

38/17, no Senado.

Primeiro que a crise econômica demanda esforços de ordem econômica. O Direito do Trabalho é, em verdade, um importante agente em momentos de crise, justamente, estabelecer o equilíbrio social, nos exatos termos da Constituição de 1988. É um conjunto legislativo que estabelece limites para a exploração da força de trabalho, em patamares internacionalmente aceitos como válidos. Ou seja: limitação da jornada de trabalho, medidas de higiene

e segurança do trabalho, freios e contrapesos para a sanha do capital.

Segundo que a aparente crise econômica não é fruto da rigidez do Direito do Trabalho que apresenta os mecanismos de flexibilização da contratação, de redução de salários, iornada e condições de trabalho de forma excepcional. Da mesma forma, o esfacelamento do Direito Coletivo empreendido pelo STF a partir de recentes decisões que deixam de valorizar a atividade sindical-coletiva, em franco e contraditório prejuízo da autonomia privada coletiva, em questões para além da contribuição compulsória, como: a ultratividade das normas coletivas, a limitação do direito de greve, a dispensa coletiva

e os planos de demissão incentivada.

A segurança jurídica é outro argumento que não tem razão de ser sob o olhar de especialistas em Direito do Trabalho. A compreensão e o domínio da ciência trabalhista permitem a resolução "segura" de conflitos trabalhistas, basta ter presente a Constituição Federal, a CLT, a principiologia, os enunciados e súmulas que ao longo de mais de 76 anos atualizaram não somente a redação legal da CLT, mas sua interpretação para os dias atuais. Há que se ter o domínio da ciência para corretamente orientar trabalhadores e empregadores. Como qualquer outro ramo do Direito, o Trabalhista não é uma ciência exata. sujeita, portanto, às avaliações e subjetividades de qualquer intérprete.

Mas o que esconde a reforma, então?

A reforma trabalhista caminhava por três eixos em debate: ações coletivas, negociado sobre o legislado e terceirização. De forma surpreendente, sem qualquer debate com a sociedade, um grupo de centrais, federações e empresários surpreende a todos com o substitutivo ao PL 6787/16, formulando regras que (para além de inconstitucionais em sua maioria) desnaturam o Direito

do Trabalho em sua essência.

O que vem assentado no PL em questão é: a possibilidade da quitação anual do contrato, prescrição intercorrente, novo conceito de grupo empresarial, negociação direta do empregado com o empregador, quitação das parcelas na rescisão, prescrição total de parcelas, limite para a ação de juízes na interpretação das normas coletivas, súmulas e aplicação do Direito, custas e honorários processuais – ignorando os conceitos históricos e fundamentais de amplo acesso à justiça -, e tantas outras medidas que descaracterizam o Direito do Trabalho.

Não se ignora, também, que reforma trabalhista vem num momento em que boa parte dos trabalhadores não mais se identifica como categoria, num ambiente de descrédito dos entes coletivos, a possibilidade de uma liberdade negocial ou a potencial condição de empreender os seduz para um canto da sereia que apenas vem legitimar fraudes já conhecidas como a terceirização desmedida e a contratação de empresa que, em verdade, é apenas o antigo trabalhador com nova roupagem.

Desnuda-se a clara intenção de aumentar sua lucratividade com a redução de direitos, nada mais nada menos, buscando legitimar a reforma com aspectos palatáveis para parcela da população como negociação de férias, ou prazo em dias úteis para os advogados, mas que tiram o foco da real necessidade de uma reforma tributária, eixo real e verdadeiro da força motriz de desenvolvimento econômico. Os grupos de trabalhadores

"As reformas liberais aplicadas no Brasil já o foram em boa parte na Europa, especialmente Portugal, Espanha e Itália, com absoluto insucesso."

identificados com a reforma sofrem do mal da "Síndrome de Estocolmo", em que desavisados das intenções do Projeto de Lei entendem que um aparente ganho imediato com a sua condição de pessoa jurídica ou de terceirizado possa, realmente, traduzir em ganho real e segurança para a vida, perdem sua identidade como sujeito e se misturam no contexto social da volatilidade, da substituição rápida e da disputa por um posto de trabalho em troca de baixos salários.

Outro ponto é que as reformas liberais aplicadas no Brasil já o foram em boa parte na Europa, especialmente Portugal, Espanha e Itália, com absoluto insucesso; a Espanha apresenta níveis de desemprego na faixa dos 25% sem qualquer relação direta com a flexibilização dos direitos trabalhistas, mesmo ocorrendo com Portugal e Itália.

Há um conjunto de fatos sociais,

portanto, que não autorizam cogitar que a reforma trabalhista venha colaborar com o crescimento econômico. eis que o Direito do Trabalho é ciência social, seu impacto na economia é reflexo e muito inferior a questões econômicas como tributo, incentivos fiscais e medidas de fomento a indústria nacional. É latente que a reforma trabalhista não conta com a participação da sociedade, especialmente dos trabalhadores e seus entes coletivos. É uma reforma empreendida num ambiente de ampla fragilidade e suspeita dos Congressistas, bem como num momento de grave tensão social.

A superficialidade das bases da pretensa reforma trabalhista confirma a intenção de maximização

da rentabilidade empresarial a partir da exploração da mão de obra, ou seja: não pagar horas extras, reduzir o número e a expressão econômica das ações trabalhistas, bem como autorizar todo e qualquer desmando patronal, sem respeito a dignidade do trabalhador.

Não podemos esquecer o patamar de civilidade alcançado que muito se deve pelos esforços da CLT e da Constituição Federal

de 1988, que mostra um pacto social assentado na fraternidade, no dever de solidariedade e compromisso social coletivo de todos os agentes. O mercado interno certamente não será aquecido com trabalhadores mal remunerados, com longas jornadas, com expressivo desgaste físico e emocional culminando com acidentes de trabalho em larga escala.

Correto, portanto, afirmar que violar uma ciência por um ânimo de lucratividade, sem diálogo social amplo, sem compromisso com a geração real e efetiva de postos de trabalho, apenas desvela a falência do homem, sujeito individualista sem olhos para o conjunto da sociedade.

(*) Advogado trabalhista, especializado em Direito Individual e Coletivo e Presidente da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA).

Vale a pena saber



Jurisprudência

"DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. INSTITUI-ÇÃO FINANCEIRA. DANOS MATERIAL E MORAL. VÍTIMA DE GOL-PE DO 'BILHETE PREMIADO'. SAQUE VULTOSO REALIZADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA, PELA PRÓPRIA CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL. CONTRIBUIÇÃO DA CLIENTE. AFASTAMENTO DA RESPONSA-BILIDADE DO BANCO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

- I No caso dos autos, a autora foi vítima do golpe do "bilhete premiado", tendo em vista que, com o intuito de receber o suposto prêmio da loteria, aceitou comprar o "bilhete premiado" de outra pessoa, que a abordou nas imediações de sua residência. Em sendo assim, a pretensão recursal da Caixa Econômica Federal merece prosperar, uma vez que a instituição financeira não pode ser responsabilizada pelo prejuízo decorrente de golpe, quando comprovada a inexistência de participação de funcionários do banco, como ocorreu na espécie, e quando o saque foi realizado pessoalmente pela correntista, em agência bancária.
- II Além disso, o simples fato de a autora ser idosa não a exime de responder pelos seus atos, nem mesmo impõe à instituição financeira um dever adicional de zelo na prestação de seus serviços. Na hipótese dos autos, competia aos familiares da autora a obrigação de cuidar para que a idosa não fosse ludibriada por terceiros, sendo que inexiste sistema bancário de segurança capaz de aferir tal situação.
- III Apelação da CEF provida para julgar improcedente o pedido inicial."

(TRF 1, AC 0024687-14.2012.4.01.3700, Quinta Turma, Rel. Des. Souza Prudente, DJe 03/abr/2017.)

"EMPREGADO DE CASA LOTÉRICA. ISONOMIA COM BAN-CÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. As casas lotéricas, na condição de correspondentes bancárias, exercem atividades meramente acessórias básicas, sendo vedado a elas o exercício de atividades privativas de uma instituição financeira. A reclamante, empregada da casa lotérica contratada pela Caixa, prestou serviços nas aludidas atividades, em consonância com a legislação de regência, não havendo espaço para o seu enquadramento na categoria profissional dos bancários, empregados da aludida instituição financeira.

(...)

Nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 759/69, a União delegou à Caixa Econômica Federal a exploração, com exclusividade, dos serviços da Loteria Federal do Brasil. A Caixa, valendo-se do instituto da permissão (art. 175 da CR), outorgou a atividade à 1ª e 2ª reclamadas

A atuação como permissionário lotérico é regulada pela Lei 12.869/13, cujo art. 2º, inciso I, define permissão lotérica como sendo:

A outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes;

O inciso II do art. 3º dessa mesma lei inclui os serviços de correspondente bancário entre aqueles passíveis de delegação:

II - a outorgante pode exigir que os permissionários atuem em atividades acessórias com exclusividade como forma de oferecer à sociedade serviços padronizados em todo o território nacional, incluindo a prestação de serviços como correspondente, de forma a não assumir idênticas obrigações com qualquer outra instituição financeira, sendo-lhes vedado prestar serviços que não aqueles previamente autorizados pela outorgante;

Vale notar que a contratação de empresas para o desempenho das funções de correspondentes no país por parte de instituições financeiras é respaldada também pela Resolução Bacen 3.954/11, com vistas à prestação dos serviços elencados nos incisos do seu art. 8º, entre eles, recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros; (item III); recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação (item V).

O art. 10, XIII, da mesma Resolução 3.954/11 dispõe que o correspondente bancário, incluindo as casas lotéricas, não está autorizado a exercer, por sua própria conta, atividades privativas de uma agência bancária:

10. O contrato de correspondente deve estabelecer:

(...)

XIII - declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Nesse contexto, as casas lotéricas, na condição de correspondentes bancárias, são autorizadas a exercer apenas atividades acessórias de uma agência bancária, sendo vedado a elas o exercício de atividades privativas de uma instituição financeira.

No caso, é incontroverso que a reclamante prestou serviços nas dependências da 1ª e 2ª reclamadas, subordinada a seus prepostos, tendo declarado nos autos do processo (...), no qual foi ouvida como testemunha, que fazia 'simulação de plano habitacional; que recebia documentação para empréstimo consignado, que posteriormente seria analisado pela Caixa Econômica Federal' (fl. 283-v).

Portanto, a reclamante não desempenhava atividades típicas dos bancários, tendo prestado serviços nas aludidas tarefas acessórias básicas, em consonância com a legislação de regência, não havendo espaço para o seu enquadramento na categoria profissional dos bancários.

(...)

Outrossim, não há falar em responsabilidade subsidiária da Caixa pelos créditos deferidos na sentença, visto que a hipótese dos autos é de concessão de serviço público e não de intermediação de mão de obra, não se amoldando ao disposto na Súmula 331 do TST.

Desprovejo." (TRT 3, RO 0000641-55.2015.5.03.0033, Sexta Turma, Rel. Juíza Conv. Gisele de Cassia VD Macedo, pub. 02/maio/2017.)

"RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CON-SUMIDOR. ATIVIDADE BANCÁRIA. FUNDO DE INVESTIMENTO. PERDAS. DANO MATERIAL E MORAL NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do art. 14 da Lei n. 8.078/90, aplicável às relações bancárias, o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor, decorrentes de serviços defeituosos.

- 2. Aplicando em investimentos de risco, no mercado financeiro, não pode o investidor ignorar os ônus do seu proceder, mesmo porque tem a seu dispor a alternativa de investimentos mais seguros, garantidos pelo Governo, ainda que com rendimentos menores, como as cadernetas de poupança.
- 3. Não há comprovação do nexo de causalidade entre a conduta da ré e o pretenso prejuízo sofrido. 4. Apelação da parte autora desprovida."
- (TRF3, AC0001797-08.2003.4.03.6104, Quinta Turma, Rel. Des. Mauricio Kato, DJe 02/maio/2017.)



Rápidas

Trabalhista. Adesão SEU/2008. Danos morais inexistentes. TRT 3

"Nos termos da Tese Jurídica Prevalente n. 10 deste Regional: É válida cláusula de negociação coletiva que impõe como condição à nova estrutura salarial e de funções da CEF ('ESU/2008' e 'PFG/2010') o saldamento do plano de benefícios 'REG/REPLAN' e migração para novo plano de benefícios da Funcef. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula n. 51, II, do TST'. Sendo assim, não há ilicitude na exigência da reclamada CEF de que os empregados saldem o plano de benefícios REG/REPLAN, motivo pelo qual não há dano passível de reparação civil."

(TRT 3, RO 0010581-47.2016.5.03.0053, Primeira Turma, Rel. Des. Cecília Alves Pinto, pub. 20/abr/2017.)

Busca e apreensão. Teoria do adimplemento substancial. Inaplicabilidade. STJ

"1.1 Além de o Decreto-Lei n. 911/1969 não tecer qualquer restrição à utilização da ação de busca e apreensão em razão da extensão da mora ou da proporção do inadimplemento, é expresso em exigir a quitação integral do débito como condição imprescindível para que o bem alienado fiduciariamente seja remancipado. Em seus termos, para que o bem possa ser restituído ao devedor, livre de ônus, não basta que ele quite quase toda a dívida; é insuficiente que paque substancialmente o débito; é necessário, para esse efeito, que quite integralmente a dívida pendente (...) 4. A teoria do adimplemento substancial tem por objetivo precípuo impedir que o credor resolva a relação contratual em razão de inadimplemento de ínfima parcela da obrigação. A via judicial para esse fim é a ação de resolução contratual. Diversamente, o credor fiduciário, quando promove ação de busca e apreensão, de modo algum pretende extinguir a relação contratual. Vale-se da ação de busca e apreensão com o propósito imediato de dar cumprimento aos termos do contrato, na medida em que se utiliza da garantia fiduciária ajustada para compelir o devedor fiduciante a dar cumprimento às obrigações faltantes, assumidas contratualmente (e agora, por ele, reputadas ínfimas). A consolidação da propriedade fiduciária nas mãos do credor apresenta-se como consequência da renitência do devedor fiduciante de honrar seu dever contratual, e não como objetivo imediato da ação. E, note-se que, mesmo nesse caso, a extinção do contrato dá-se pelo cumprimento da obrigação, ainda que de modo compulsório, por meio da garantia fiduciária ajustada. 4.1 É questionável, se não inadequado, supor que a boa-fé contratual estaria ao lado de devedor fiduciante que deixa de pagar uma ou até algumas parcelas por ele reputadas ínfimas mas certamente de expressão considerável, na ótica do credor, que já cumpriu integralmente a sua obrigação, e, instado extra e judicialmente para honrar o seu dever contratual, deixa

de fazê-lo, a despeito de ter a mais absoluta ciência dos gravosos consectários legais advindos da propriedade fiduciária. A aplicação da teoria do adimplemento substancial, para obstar a utilização da ação de busca e apreensão, nesse contexto, é um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais, com o nítido propósito de desestimular o credor – numa avaliação de custo-benefício – de satisfazer seu crédito por outras vias judiciais, menos eficazes, o que, a toda evidência, aparta-se da boa-fé contratual propugnada. 4.2. A propriedade fiduciária, concebida pelo legislador justamente para conferir segurança jurídica às concessões de crédito, essencial ao desenvolvimento da economia nacional, resta comprometida pela aplicação deturpada da teoria do adimplemento substancial."

STJ, REsp 1.622.555, Segunda Secção, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, pub. 16/mar/2017.)

Depósito judicial. Atualização. Aplicação da TR. TRF 4

"Os valores depositados judicialmente na Caixa Econômica Federal, em ações em trâmite na justiça federal, em não se tratando de tributos, são atualizados pela TR, conforme previsto no art. 11, § 1º, da Lei 9.289/96 (Regime de Custas da Justiça Federal), que prevê a aplicação da remuneração básica das cadernetas de poupança, ou seja, sem a incidência de juros."

(TRF 4, AC 5002612-34.2016.404.7203, Quarta Turma, Re. Des. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, pub. 06/04/2017.)

SFH. Contrato sem FCVS. Validade da cláusula de resíduo. TRF 5

"2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona, desde 2011, no sentido de que é válida a denominada cláusula de resíduo, que atribui ao mutuário o pagamento do saldo devedor residual, nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH que não contam com a garantia de cobertura pelo FCVS. Posicionamento reiterado e sedimentado no julgamento do RESP n.º 1.443.870/PE, julgado sob o rito do art. 543 do CPC então vigente."

(TRF 5, AR 0805686-02.2016.4.05.0000, Pleno, Rel. Des. AN-DRÉ CARVALHO MONTEIRO, pub. 10/abr/2017.)

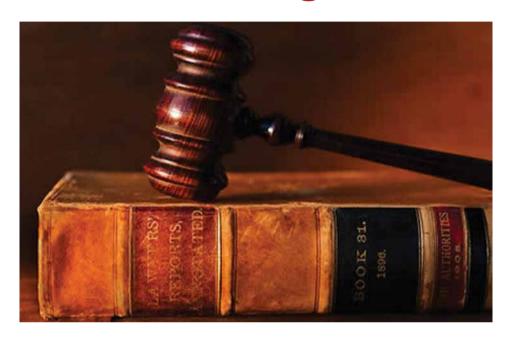


Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Recurso para integração do julgado quanto à verba de sucumbência em embargos de terceiro



Busca-se demonstrar o cabimento de embargos declaratórios contra sentença proferida em embargos de terceiro que, em que pese entender que foi a parte embargante a pessoa responsável pela propositura da ação, deixa de impor a ela os encargos de sucumbência.

Na ocasião do julgamento do REsp 1452840/SP, recurso repetitivo, Relator Ministro Herman Benjamin, 1ª seção, unânime, data de publicação 5/10/2016, o Superior Tribunal de Justiça, reafirmando a força da sua súmula 303, fixou a seguinte tese: "Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizandose o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro".

A ementa do julgado está assim lançada:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO RE-PRESENTATIVO DE CONTROVÉR-SIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBAR-GOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUI-ÇÃO DE PENHORA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURA-DA. DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁ-RIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

- 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC/1973.
- 2. "É admissível a oposição de Embargos de Terceiro fundados em ale-

Gustavo Schmidt de Almeida (*)

gação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que desprovido do registro" (Súmula 84/STJ).

- 3. A sucumbência, para fins de arbitramento dos honorários advocatícios, tem por norte a aplicação do princípio da causalidade. Nesse sentido, a **Súmula 303/STJ** dispôs especificamente: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios".
- 4. O adquirente do imóvel, ao não providenciar a transcrição do título na repartição competente, expõe o bem à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário. As diligências realizadas pelo oficial de Justiça ou pela parte credora, destinadas à localização de bens, no caso específico daqueles sujeitos a registro (imóveis, veículos), são feitas mediante consulta aos Cartórios de Imóveis (Detran, no caso de veículos), razão pela qual a desatualização dos dados cadastrais fatalmente acarretará a efetivação da indevida penhora sobre o bem.
- 5. Nessas condições, não é lícito que a omissão no cumprimento de um dever legal implique, em favor da parte negligente, que esta deve ser considerada vencedora na demanda, para efeito de atribuição dos encargos de sucumbência.
- 6. Conforme expressamente concluiu a Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência no REsp 490.605/SC: "Não pode ser responsabilizado pelos honorários advocatícios o credor que indica à penhora imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de compra e venda não registrado no Cartório de Imóveis. Com a inércia do

comprador em proceder ao registro não havia como o exequente tomar conhecimento de uma possível transmissão de domínio".

7. Para os fins do art. 1040 do CPC/2015 (antigo art. 543-C, § 7°, do CPC/1973), consolida-se a sequinte tese: "Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro".

8. Precedentes: AgRg no REsp 1.282.370/PE, Rel. Ministro Benetido Gonçalves, Primeira Turma, DJe 06/03/2012; EDcl nos EDcl no REsp 375.026/PR, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Regidão), Segunda Turma, DJe 15/04/2008; REsp 724.341/ MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 12/11/2007, p. 158; AgRg no REsp 462.647/SC, Rel. Ministro Castro Meira, SEGUNDA TUR-MA, DJ 30/08/2004, p. 244.

9. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem concluiu que "a Fazenda Nacional, ao se opor à pretensão do terceiro embargante, mesmo quando cristalinas as provas de sua posse sobre o imóvel constrito, atraiu para si a aplicação do princípio da sucumbência".

10. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao julgamento no rito do art. 1036 do CPC/2015 (antigo art. 543-C do CPC/1973).

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.840 - SP, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Data de publicação: 5/10/2016)

O novo Código de Processo Civil inovou ao criar a força vinculante, dentre outros, aos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

Colhe-se do artigo 927 do Código de Processo Civil:

"Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade:

II - os enunciados de súmula vinculante:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justica em matéria infraconstitu-

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados."

Como leciona Guilherme Rizzo do Amaral. Comentários às alterações no novo CPC, Editora Revista dos Tribunais, 2015:

"Inova o artigo 927 do CPC, ao prever efeito vinculante, para todos os juízes e tribunais, das decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, dos enunciados de súmula vinculante, dos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivos e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, dos enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional."

No que toca à fundamentação da decisão, expressa o artigo 489, § 1º do CPC que não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que deixar de sequir o precedente vinculante.

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo:

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito:

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 10 Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão,

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."

Ao tratar das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, o Código Processual estabelece que a decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento é omissa, autorizando a interposição do recurso.

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradicão:

II - suprir omissão de ponto ou guestão sobre o qual devia se pronunciar o iuiz de ofício ou a requerimento:

III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omis-

sa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°."

Neste cenário, omitindo-se o Juízo sobre a tese fixada no REsp 1452840/SP, o Estatuto Processual expressamente dispõe sobre o cabimento do recurso de embargos de declaração para que seja suprida o omissão do julgado.

> (*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

7 dicas para combater a depressão

Na última edição apresentamos dados estatísticos relevantes sobre a depressão. Agora abordaremos como a inteligência emocional pode contribuir para nos proteger desse transtorno que atinge 350 milhões de pessoas em todo o mundo.

Um estudo da Universidade de Harvard publicado no livro "O jeito Harvard de ser feliz", de Shawn Achor, apontou que advogados e contadores, pelo exercício da profissão, sofrem do mal de buscar o lado negativo das coisas. Explico: fomos "formatados" em nossas escolas (a expressão é forte, mas não é exagerada) a buscar brechas, falhas, contradições, possibilidades de prejuízo, ou seja, estamos sempre atentos a defeitos e "caçando" situações catastróficas, que os cientistas denominaram "Efeito Tetris".

Na dosagem errada pode desaguar em perda do controle e sentimento de grande insatisfação, com os próprios resultados e com os das pessoas próximas, gerando dificuldades de relacionamento, cobranças excessivas, frustração e mau humor constante.

Mas o que isso tem a ver com a depressão? Tudo!!!

Viver nessa condição leva à **desesperança**, característica marcante da depressão.

Daniel Goleman destaca que o autoconhecimento pode favorecer a percepção da perda do controle, ou seja, quando o estresse, a tensão, a cobrança excessiva e o nervosismo começam a afetar o desempenho, a concentração, o bem-estar e o relacionamento casa/trabalho e abre as portas para a depressão.

1: identifique o início do comportamento e tome medidas simples, como parar, respirar fundo, acalmar a mente, mudar de ambiente ou de atividade por algum tempo.

José Halley Fernandes Suliano (*)

Portanto, ao contrário do que diz a música, não "deixe a vida te levar", estabeleça metas e tome as rédeas indicando o que você quer ser, ter, onde quer chegar e em quanto tempo.

Mas por que isso é importante? Porque ao nos depararmos com um objetivo definido produzimos serotonina e endorfina, hormônios que aumentam nossa disposição e atenção. Não por acaso pessoas diagnosticadas com depressão apresentam baixos níveis de serotonina. Além disso, a cada conquista, é liberada dopamina, hormônio relacionado com o prazer e a motivação. Ao contrário, ao sermos constantemente "surpreendidos", a produção de adrenalina nos traz problemas cardíacos e circulatórios.

No livro "Neuroalimentação – Como hábitos saudáveis podem turbinar seu cérebro" (www.desvendandoamente.com.br/ebook) destacamos alimentos ricos no aminoácido triptofano, precursor do hormônio serotonina

rotonina.

3: Desacelere seu cérebro.

Virou moda repetir a toda hora que temos muita coisa para fazer ou que estamos correndo contra o tempo. Ficamos receosos de ser tachados de ociosos se dissermos que estamos tranquilos,

com os problemas equacionados.

Manter a concentração exige muita energia (por isso confeccionar uma defesa extensa ou participar de audiências é tão exaustivo), e o cérebro se especializou, durante milhares de anos, em economizar energia. Para isso ele ativa o "modo automático", uma espécie de "modo econômico" para muitas das atividades. Não precisamos pensar muito para dirigir, por exemplo.

O problema é que com essa opção diversas informações são descartadas, muitas relevantes como o horário da reunião/audiência, onde



2: mantenha-se motivado!! É fundamental para o ser humano ter sonhos, traçar metas e objetivos. Deixar de sonhar é deixar de viver. Algo tem que nos impulsionar!!! Sempre temos algo para mudar, algo para buscar, algo para realizar. Pode estar aí o gatilho para manter-se motivado.

Ao programar o cérebro temos a sensação de controle da situação, e ao apontar a direção do que queremos, podemos ficar atentos àquilo que nos aproxima ou distancia do objetivo de vida.

Você já deve ter ido ao mercado sem uma lista ou sem ter a menor ideia do que comprar: certamente gastou mais tempo, mais dinheiro, e muito provavelmente deixou de comprar muitas coisas de que precisava.

Nossa vida é assim: objetivos claros são "listas" que nos direcionam reduzindo gastos de tempo e dinheiro, além daquela sensação de que o tempo está passando e não estamos produzindo. deixei a agenda/celular ou "aquele" documento – lhe parece familiar? Mas o pior é que também são deixados de lado pequenos prazeres do dia a dia (fundamentais para nossa motivação) como saborear uma boa refeição, desfrutar momentos especiais com a pessoa amada ou contemplar uma beleza natural. E aí a vida vai ficando chata, sem sal e sentido. Porta aberta para pensamentos negativos, outra característica da depressão.

Portanto, é fundamental manter o equilíbrio e a harmonia do cérebro, programando-o para trabalhar de forma pausada e linear, para dessa forma obter o máximo desempenho.

4: pratique esportes regularmente. Você não precisa ser um

maratonista ou triatleta, mas é indispensável aumentar o metabolismo, evitar a obesidade e colocar o corpo em ação. Existe uma relação direta entre obesidade, diabetes e depressão, e com a prática esportiva regular você pode combater esses três males de uma só vez.

5: boas noites de sono. Dormir ao menos 7 horas em quarto escuro é fundamental para que a melatonina recupere o organismo, preparando-o para as atividades do dia seguinte. Aliás, noites de sono a menos representam quilos a mais na balanca.

6: pegue sol. A vitamina D é fundamental para a proteção do cérebro.

7: alimentação saudável. Fornecer os nutrientes ideais ao organismo e abandonar vícios alimentares permitirá um melhor funcionamento do cérebro. Na próxima edição trarei informações sobre como e quais alimentos podem melhorar nossa atividade cerebral, assunto que abordamos no livro e que desperta muito interesse nas pessoas.

Bom, essas são dicas básicas que podem ser implantadas no dia a dia para reprogramar nosso cérebro, diminuir o estresse e melhorar nossos resultados e bem-estar.

Se você está gostando dos textos ou tem alguma sugestão de tema, entre em contato pelo e-mail halleysuliano@gmail.com.

> (*) Advogado da CAIXA em Curitiba.

Opinião

Advogados: do pico do Calvário ao fundo da depressão

Parece-me que os dois artigos publicados nas páginas 21 e 22 da ADVO-CEF em Revista nº 165, de abril/2017 ("A depressão no banco dos réus", do meteórico colega José Halley Fernandes Suliano, e "A advocacia estatal e a necessária revisão do método tradicional de atuação", do colega Edson Bernardo Andrade Reis Neto), se completam e o segundo já explica, em parte, o porquê do estresse que acaba levando advogados à depressão.

Não bastassem as mazelas próprias da advocacia em si mesma, querem, agora, que o "advogado estatal" também resolva todos os problemas da administração e decida pelos gestores.

Já não sendo beneficiários de todo o progresso tecnológico existente (a informática, principalmente, possibilitou enorme ganho de produtividade na execução dos trabalhos do advogado), desse progresso o advogado, na verdade, não participa. Por acaso, sua jornada de trabalho foi reduzida?

NÃO: só foi é aumentada (na CAIXA, de seis para oito horas). Por acaso foi mantido acervo de processos razoável? NÃO: na CAIXA eles aumentam dia a dia. Sem contar que hoje utilizam todas as possibilidades da informática para vigiar, cobrar e controlar o advogado.



Schmidt: leituras na ADVOCEF em Revista

Luiz Fernando Schmidt (*)

Como vamos combater esse mal do estresse e da depressão? Espero que não seja com paliativos curativos, mas com providências preventivas. Nada de ações para afastar o estresse já montado no lombo dos profissionais. Há é que se evitar que o estresse se instale, com carga de serviços menores e compatíveis com possibilidade de execução caprichada do trabalho (nada de "faz aí de qualquer jeito") e redução da jornada.

Essa "advocacia de massa" que estão implementando na CAIXA é horrorosa: avilta e afronta a qualidade do trabalho e de vida do advogado.

Será que ainda verei a mudança necessária para espantar esse estresse que hoje se impõe?

(*) Advogado aposentado do JURIR Goiânia. Membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF.

Não deixam falar

Um estudo de dois pesquisadores americanos publicado recentemente conclui que nas sustentações orais na Suprema Corte americana os ministros homens interrompem as mulheres aproximadamente três vezes mais do que a si mesmos.

Não deixam falar 2

E isso não se limita aos ministros, dizem os pesquisadores, pois advogados do sexo masculino também interrompem regularmente as ministras. "Isso é surpreendente, tanto porque o regimento da Suprema Corte proíbe explicitamente que advogados interrompam ministros, mas também porque o presidente do tribunal deveria intervir quando isso acontece."

Não deixam falar 3

Em diálogo sobre apartes no Supremo Tribunal Federal, em 10/05/2017, a ministra Cármen Lúcia aproveitou para observar aos colegas:

"Foi feita agora uma pesquisa, já dei ciência à ministra Rosa, em todos os tribunais constitucionais



Ministra Cármen Lúcia



onde há mulheres, o número de vezes em que as mulheres são aparteadas é 18 vezes maior do que entre os ministros... E a ministra Sotomayor [da Suprema Corte americana] me perguntou: como é lá? Lá, em geral, eu e a ministra Rosa, não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas..." (Fonte: Jota.)

Palavra do TST

Trecho da entrevista concedida pela ministra do TST Delaíde Alves Miranda Arantes ao jornal Valor Econômico, em 28/04/2017, sobre o Projeto de Lei da Reforma Trabalhista:

"Eu não sou contrária a que se faça uma reforma. Mas precisa ser uma reforma mais discutida com a sociedade. É preciso que micro e pequenas empresas participem de forma mais efetiva. Há esse discurso de que precisamos modernizar e baixar custos para atrair o capital estrangei-

ro, mas ele não oferece emprego. É especulativo. Quem oferece emprego são micro e pequenas empresas e toda reforma que for pensada tem que ser voltada a elas."



Ministra Delaíde Arantes, do TST

Mediação e conciliação

A OAB foi autorizada por seu Conselho Pleno a propor que resolução do Conselho Nacional de Justiça e a Lei de Mediação tornem obrigatória a participação de advogados nos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), nas audiências pré-processuais e processuais.

Mediação e conciliação 2

Para o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, a presença do advogado reforça a importância das sessões de mediação e conciliação. "O advogado é o profissional que traz segurança a todas as decisões judiciais. Relativizar sua imprescindibilidade é dizer ao cidadão que sua causa é menor. Não existe direito menor. A busca pela Justiça, por qualquer meio, deve sempre contar com o respaldo técnico e a confiança trazida pelos advogados", afirmou Lamachia.

Palavra do TST 2

Outro trecho:

"O texto interfere na forma como o tribunal faz sua jurisprudência. Não se tem notícia no cenário jurídico brasileiro de uma intervenção do parlamento na forma da jurisprudência nem do Supremo e nem do Superior Tribunal de Justiça. Reduzir o papel do direito do trabalho já é muito grave. Assim como é grave reduzir o papel de um dos poderes da República."

Mitos do trabalho

O número 31 da série em quadrinhos "Não perca seus di-

reitos! Conheça a reforma trabalhista", publicada pelo Ministério Público do Trabalho, explica alguns "mitos", segundo a revista, muito difundidos. Confira um: "A legislação trabalhista é antiga. A CLT original é do ano de 1943, porém, dos 510 artigos que compõem a parte de direito individual do trabalho, somente 75 permanecem com a redação original, ou seja, apenas 14,7% dos dispositivos não sofreram atualização."



RD em São Paulo

Está em preparo a XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que será realizada em São Paulo, entre os dias 27 e 30 de novembro deste ano. O tema será "Em Defesa dos Direitos Fundamentais: Pilares da Democracia, Conquistas da Cidadania". A OAB-SP vai aproveitar para comemorar os 85 anos de sua fundação com

uma exposição sobre a sua história. Outra atração, especial para os advogados da CAIXA, será o lançamento da 25ª Revista de Direito da ADVOCEF.



Advocacia estatal

Em 17/05/2017, o Conselho Federal da OAB protocolou na Casa Civil da Presidência da República ofício encaminhando

o anteprojeto que regulamenta a advocacia em estatais, aprovado na Ordem em 14/02/2017. O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., e o diretor de Relacionamento Institucional e presidente do CEAE/ CFOAB, Carlos Castro, lembram que as novas estratégias de luta sobre o tema serão discutidas no Congresso de Maceió.



Carlos Castro, diretor da ADVOCEF e presidente do CEAE/CFOAB



Um milhão, bermuda e chinelos

Quando entrei na advocacia da CAIXA, havia me graduado há pouco e não tinha muita familiaridade
nem com as formalidades do Direito e muito menos com as nuances do mundo corporativo. Num
dos primeiros Congressos da ADVOCEF de que participei, impressionou-me a abertura do evento,
todos de terno e gravata, palanque
com mesa repleta de autoridades.

No dia seguinte, estava já terminando de me arrumar para o evento e o meu colega de quarto, ao ver que eu estava escolhendo uma gravata, me disse: "tá maluco?" Explicou-me que o evento solene era apenas a abertura, que no restante do Congresso tudo era mais informal. E lá me fui, então, de camisa social e calça jeans, num calorão brabo, muito diferente do clima frio do Sul, de onde eu tinha saído dois dias antes.

Iniciados os debates do Congresso, a mesa pautou uma questão que teria que ser resolvida. Havia valores de mais de um milhão de reais no caixa da Associação, que foram recolhi-





dos por previsão estatutária, e que não poderiam ser repartidos entre os associados. Foi aberta a palavra para quem tivesse ideias sobre o que fazer. Vários colegas se manifestaram, até que um, de bermuda, chinelos e camiseta regata, pediu o microfone lá do fundo da sala. Não recordo quem era, mas a proposta era algo como pegar um mi-

Éder Maurício Pezzi López (*)

Ihão de reais, comprar um terreno e construir um hotel, ou coisa parecida, referindo que ele tinha um amigo que era construtor e podia fazer a obra. A primeira coisa que pensei foi: mas como é que vamos botar um milhão na mão de alguém de chinelos e bermuda!

Realmente, eu não sabia nada dos Congressos da ADVOCEF. Aquilo não era uma disputa de pompas e formalidades, ou uma solenidade entre notáveis desconhecidos. Os Congressos eram sobretudo um encontro de colegas e amigos para debater ideias, projetos e encontrar soluções. Um lugar para discordar, concordar e construir. Ao fim nem recordo se a proposta do colega foi acatada ou não. O que lembro é que no terceiro dia lá estava eu firme nas discussões, de confortáveis bermuda e chinelos.

(*) Advogado da União em Porto Alegre.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 166 | MAIO | 2017

Leia nesta edição

JurisTantum

A reforma trabalhista e o novo CPC: primeiras impressões Andre Vasconcelos Roque

- 4 As atrações do XXIII Congresso da ADVOCEF em Maceió
- 6 Discussão das reformas trabalhista e da Previdência
- 14 Denis Rodrigues Einloft: reflexões sobre Direito do Trabalho
- 20 Saúde: 7 dicas para combater a depressão
- 21 Opinião: do pico do Calvário ao fundo da depressão
- 23 Crônica: no Congresso, de bermuda e chinelos





JurisTantum

Suplemento integrante da ADVOCEF em Revista | Ano XVI | Nº 166 | Maio | 2017

A reforma trabalhista e o novo CPC: primeiras impressões

Do ponto de vista processual, é inconsistente a tese de que o PL é ruim para o Direito do Trabalho

Assunto que ocupou os noticiários da última semana foi a aprovação da reforma trabalhista (PL 6.787/2016) pela Câmara dos Deputados, com opiniões apaixonadas dos dois lados. Aqueles contrários às alterações empreendidas na CLT apontam o risco de precarização das relações de trabalho, ao passo que os favoráveis sustentam que a legislação trabalhista em vigor no Brasil encontra-se ultrapassada, demandando reformas para se ajustar às atuais condições do mercado de trabalho.

Trata-se de discussão política absolutamente relevante, que demanda diálogo de parte a parte, mas que não pode ser enfrentada neste espaço.

Sem embargo, neste 1º de maio, o assunto da coluna não poderia ser outro: vamos falar dos principais impactos processuais trazidos pela reforma trabalhista, na versão aprovada pela Câmara dos Deputados e que ainda será objeto de deliberação (espera-se, com amplo espaço para discussão pública, o que não ocorreu até o momento) pelo Senado Federal.

Será mesmo que a reforma trabalhista significa uma desgraça absoluta para o direito do trabalho no Brasil? Vamos buscar responder a essa pergunta sob o aspecto processual. Quanto ao direito material do trabalho, deixaremos essa discussão para os professores e juristas na matéria.

Diga-se desde logo: não é possível discutir seriamente um projeto de lei sem a sua leitura. A versão com que vamos trabalhar foi obtida na página da Câmara dos Deputados¹.

Vamos, então, aos pontos principais do PL nº 6.787/2016 – sempre observado o escopo do presente texto, que é a análise da matéria processual.

1) Cláusula arbitral nos contratos individuais de trabalho – o PL propõe acrescentar o art. 507-A à CLT, para admitir a convenção de arbitragem nos contratos individuais de trabalho, desde que a remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo para os benefícios pagos pelo INSS (atualmente de R\$ 5.531,31) e por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa.

O TST, de forma amplamente majoritária, não admite a convenção de arbitragem nos dissídios individuais de trabalho. A alteração proposta é polêmica, sem dúvida.

A principal objeção à arbitragem trabalhista está, para além de suposta indisponibilidade dos direitos trabalhistas (com o que não se concorda, já que estes são objeto de conciliação na rotina das varas do trabalho), no risco de que a cláusula arbitral seja imposta pelo empregador ao empregado, prejudicando seu acesso à justiça.

Academicamente, já tive a oportunidade de sustentar a admissibilidade da arbitragem nos litígios individuais do trabalho em situações bem específicas². O que não significa, em absoluto, que concorde com a alteração proposta. Quando a arbitragem é instituída por iniciativa do empregado, não há maiores preocupações: pressupõe-se que manifestou, de forma livre e cons-

Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor adjunto em Direito Processual Civil da FND-UFRJ. Membro do IIDP, IBDP, CBAr, IAB e CEAPRO. Sócio de Gustavo Tepedino Advogados.

ciente, sua opção pelo procedimento arbitral. Contudo, a concordância expressa do empregado no contrato de trabalho não é garantia de livre e consciente opção de sua parte, já que seu poder de negociação por ocasião do início da relação de trabalho é, no mais das vezes, bastante reduzido.

Ao que parece, o PL em discussão se espelhou no art. 4°, § 2° da Lei 9.307/1996, que trata da cláusula compromissória nos contratos de adesão, exigindo a iniciativa do aderente ou a sua concordância expressa. Como já tive a oportunidade de apontar em outra ocasião, essa proteção é insuficiente ao aderente³, com o que concorda expressiva doutrina⁴. As mesmas preocupações devem ser estendidas ao empregado na arbitragem para os dissídios individuais do trabalho.

A permissão da convenção de arbitragem nos dissídios individuais do trabalho deve ser aplaudida. Contudo, não me parece adequado balizar a sua admissibilidade pelo valor da remuneração do empregado (que não necessariamente reflete seu poder de negociação). Mas é preciso avançar no tema, superando a total inadmissibilidade da arbitragem, que tem sido adotada como regra geral, de forma indiscriminada. A matéria merece aprofundamento e

deve ser melhor debatida no Senado Federal.

dias úteis na Justiça do Trabalho – o PL propõe alterar o art. 775 da CLT, trazendo para a Justiça do Trabalho a contagem dos prazos em dias úteis, por evidente influência do CPC/2015. Como já foi objeto de outro texto nesta coluna, entende-se atualmente – conforme Instrução Normativa 39/2016 do TST – que o art. 219 do CPC/2015 não se aplica à Justiça do Trabalho porque o art. 775 da CLT, na sua redação atual, dispõe que os prazos são contínuos e irreleváveis.

Trata-se de inovação francamente positiva, que permitirá também ao advogado que atua no direito do trabalho descansar nos finais de semana e feriados.

A redação aprovada pela Câmara, contudo, é um tanto quanto curiosa. Ela não prevê genericamente, ao contrário do que se passa no CPC/2015, que os prazos "processuais" são contados em dias úteis, se referindo aos prazos "estabelecidos neste Título", ou seja, o título da CLT que dispõe sobre o "processo judiciário do trabalho".

A se aprovar o PL da forma em que redigido, na eventualidade de um prazo no processo do trabalho estar regulado em lei especial, seria ele contado em dias corridos?

3) Flexibilização legal do procedimento – o PL propõe o acréscimo de um § 2º ao art. 775 da CLT, que é reprodução literal do art. 139, VI do CPC/2015, segundo o qual o juiz poderá dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, de acordo com as necessidades do conflito.

Trata-se de forma atenuada da flexibilização procedimental, destinada a evitar que as formas do processo sejam um embaraço e um obstáculo à efetividade do processo⁶.

A alteração proposta deve, portanto, ser elogiada. Contudo, deveria ter sido trazida para o PL também a regra do art. 139, parágrafo único do CPC/2015, de maneira a evitar

que o juiz se valha desse poder para reabrir prazos processuais já encerrados, o que abriria espaço para se afastar a preclusão de questões já superadas pelo tempo, fazendo que o processo retrocedesse indevidamente em sua marcha.

4) Restrições à gratuidade de justiça – em outro conjunto de regras polêmicas, o PL restringe a possibilidade de obtenção da gratuidade de justiça por simples declaração de hipossuficiência, propondo o acréscimo de um § 4º ao art. 790 da CLT, segundo o qual o benefício será concedido à parte que "comprovar insuficiência de recursos".

Trata-se de restrição mais intensa que a encontrada no CPC/2015, cujo art. 99, § 2º dispõe que o requerimento somente poderá ser indeferido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos legais (ou seja, o ônus da prova milita a favor do requerente da gratuidade). Além disso, o § 3° do art. 99 ainda estabelece que se presume verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa natural. Em princípio, a regra de presunção relativa do CPC/2015 parece mais equilibrada que a exigência de comprovação (sem qualquer presunção em favor do requerente de gratuidade), tal como proposto no PL em análise.

O PL ainda explicita que o beneficiário de gratuidade de justiça que sucumbir não estará isento de pagar as despesas com a realização de perícia (inclusão do art. 790-B à CLT), nem dos honorários de sucumbência (inclusão do art. 791-A, § 4º). Essa regra, em princípio, lembra um pouco o art. 98, § 2º do CPC/2015, mas chama a atenção a previsão, no próprio PL, de que o beneficiário somente não será executado por tais parcelas se não tiver obtido em juízo crédito capazes de suportar tais valores, ainda que em outro processo, situação em que as despesas com prova pericial serão arcadas pela União e os honorários de advogado sucumbenciais não serão executados.

Observa-se, portanto, que o legislador quis regular uma hipótese explícita de alteração da situação econômica do beneficiário de gratuidade de justiça que autoriza a execução imediata de verbas sucumbenciais. Ao que parece, o PL busca restringir o ajuizamento de reclamações trabalhistas temerárias por beneficiários de gratuidade de justiça.

Trata-se de preocupação válida, mas talvez o ponto de equilíbrio ainda não tenha sido alcançado pelo PL, lembrando-se que verbas trabalhistas possuem caráter alimentar.

5) Honorários advocatícios de sucumbência – alteração bastante significativa está na proposta de inclusão do art. 791-A à CLT, que estabelece o pagamento, pela parte sucumbente, de honorários de advogado de 5% a 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Trata-se de dispositivo inspirado em larga medida no art. 85 do CPC/2015, inclusive no que concerne à vedação de compensação dos honorários nos casos de sucumbência recíproca.

Essa alteração pode vir a ser boa ou ruim para o empregado. Por um lado, é boa, porque se os advogados receberão verba sucumbencial (ainda que em percentuais um pouco menores que no processo civil), é razoável que o percentual que recebam sobre o êxito proporcionado ao trabalhador seja reduzido. Por outro lado, é ruim nos casos em que o pedido for julgado improcedente ou apenas parcialmente procedente, já que os honorários do advogado do reclamado serão uma despesa a ser suportada pelo empregado e que poderão inclusive ser descontados do crédito que este vier a obter mediante a demanda ajuizada ou mesmo por meio de outro processo.

Em síntese, a modificação é boa para o reclamante que se limita a formular pedidos plausíveis e ruim para o reclamante oportunista, que abusa do direito de ação.

Tais disposições, como se pode observar, exigirão maior cuidado

JurisTantum

na formulação dos pedidos na petição inicial de uma reclamação trabalhista, pois a sua improcedência (ainda que parcial) poderá causar significativos prejuízos ao reclamante – mesmo nos casos em que este obtém em juízo a gratuidade de justiça.

De todo modo, ainda que exija algum ajuste pontual, aqui e ali, a previsão de honorários de sucumbência afigura-se justa para os advogados que atuam na área.

Curiosamente, o PL dispõe que nas ações contra a Fazenda Pública também serão devidos honorários de sucumbência, sem reproduzir os percentuais estabelecidos no art. 85, § 3º do CPC/2015. Quais serão, então, os percentuais aplicáveis neste caso? Aqueles previstos no PL em análise ou no art. 85, § 3º do CPC/2015?

6) Responsabilidade por dano processual – o PL propõe o
acréscimo dos arts. 793-A a 793C à CLT, que são reprodução literal
dos arts. 79 a 81 da CPC/2015, os
quais regulam a litigância de má-fé.
A rigor, mesmo sem essa alteração
legislativa, não haveria problema
em se sustentar a incidência supletiva dos referidos dispositivos do
CPC/2015 ao processo do trabalho,
diante da ausência de disciplina legislativa específica a respeito da
litigância de má-fé no texto da CLT⁷.

Não há paralelo no CPC/2015, contudo, quanto ao art. 793-D proposto pelo PL, que estende a multa de litigância de má-fé à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa. A preocupação do legislador, ao que parece, é coibir a prova testemunhal forjada pelo reclamante ou pelo reclamado, o que se justifica plenamente, por ser esse meio de prova bastante relevante para demonstrar as condições em que se desenvolveu a relação de emprego.

7) Exceção de incompetência – neste ponto, o PL se distancia do CPC/2015, não só mantendo a exceção avulsa de incompetência, mas propondo explicitamente que sua

apresentação acarretará a suspensão do processo e a não realização da audiência prevista no art. 843 da CLT.

Trata-se de previsão legislativa que se mostra, à primeira vista, melhor resolvida que no CPC/2015, em que a extinção da exceção de incompetência faz com que o réu: (i) tenha que aguardar a realização da audiência de conciliação e mediação (art. 334) em juízo incompetente para só depois trazer a matéria como uma preliminar da contestação; ou (ii) antecipe o prazo da contestação e a apresente antes da realização da audiência, o que fará com que essa seja suspensa (art. 340, § 3°).8

Quem dera o legislador incorporasse uma regra parecida no CPC/2015...

8) Distribuição dinâmica do ônus da prova – o PL propõe, ainda, a distribuição dinâmica do ônus da prova, mediante alteração do art. 818 da CLT, em dispositivos que são, em larga medida, reprodução do art. 373, §§ 1º e 2º do CPC/2015. Trata-se de disposição elogiável – e, frequentemente, favorável ao empregado –, que permite ao juiz ajustar o ônus da prova ao contexto processual do caso concreto, sempre que a regra da distribuição estática acarreta ônus probatório impossível ou excessivamente difícil.

Por outro lado, não deve o juiz do trabalho surpreender a parte contrária, sobre a qual recairá o ônus probatório, e que deve pelo menos ter a oportunidade de se desincumbir de demonstrar que sua versão dos fatos é a que deve prevalecer. Essa é a razão pela qual a decisão que redistribuir o ônus probatório deve ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento, implicará o adiamento da audiência, de maneira a possibilitar que a parte onerada se desincumba do ônus probatório.

Mais uma regra positiva, que moderniza o processo do trabalho.

9) Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – de acordo com o PL (acréscimo do art. 855-A à CLT), o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado nos arts. 133 a 137 do CPC/2015 se aplica ao processo do trabalho, o que já vinha sendo reconhecido na Instrução Normativa 39/2016 do TST. E nem poderia ser diferente, pois há que se preservar o contraditório assegurado ao potencial atingido pela desconsideração, de maneira que tal medida somente pode ser deferida pelo juiz (cível ou do trabalho, tanto faz) após a sua prévia manifestação, o que vem a ser garantido precisamente pelo incidente em discussão.

Os recursos cabíveis, de acordo com o PL, são os mesmos relacionados na Instrução Normativa 39/2016 do TST: se a desconsideração ocorrer na fase de conhecimento, não cabe recurso de imediato; se ela se der na fase de execução, caberá o agravo de petição e se ocorrer mediante decisão monocrática do relator, caberá agravo interno.

O § 2º do art. 855-A prevê explicitamente algo que já era admitido pela doutrina no campo do processo civil, em que pese o silêncio do CPC/2015: embora a instauração do incidente de desconsideração suspenda automaticamente o processo até a sua decisão final, admite-se a concessão de tutela de urgência (por exemplo, medida de arresto contra o potencial atingido pela desconsideração da personalidade jurídica, caso se demonstre que este está dissipando o seu patrimônio) [9].

Enfim, essa é mais uma previsão elogiável do PL.

10) Interrupção da prescrição – propõe-se a alteração do art. 11 da CLT, que dispõe sobre a prescrição na reclamação trabalhista. Chama a atenção, contudo, o § 3º, que prevê que a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista (o que difere do processo civil, em que a prescrição somente é interrompida pelo despacho que ordena a citação, ainda que com possibilidade de retroação ao ajuizamento da demanda – art. 240, § 1º do CPC/2015).

Além disso, o § 3º proposto pelo projeto prevê que a interrupção da

prescrição somente produz efeitos em relação aos pedidos idênticos. Tal disposição deve ser relativizada em algumas situações, como a interrupção da prescrição do pedido condenatório pelo ajuizamento de anterior ação declaratória sobre a mesma obrigação¹⁰.

Haveria muitos outros pontos do PL a serem abordados nesse texto (como, por exemplo, o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, ou a limitação da execução de ofício aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado, ou a disciplina do protesto da decisão judicial trabalhista transitada em julgado, ou a regulamentação do requisito de admissibilidade da transcendência no recurso de revista, ou a possibilidade de substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial). Nada obstante, o espaço restrito desta coluna não permite uma análise crítica sobre todos os pontos processuais da reforma trabalhista.

O importante é que, como se pode observar, nem todos os pontos são ruins ou reprováveis, como se poderia imaginar à primeira vista. Diversos dispositivos, aliás, são claramente inspirados ou mesmo reprodução literal de regras inseridas no CPC/2015, contra as quais não se levantam objeções mais agudas.

A tese de que o PL em análise, portanto, representa uma desgraça absoluta para o direito do trabalho, como sugerem alguns, afigura-se inconsistente sob a perspectiva processual. Ressalve-se que o presente texto não abordou os aspectos do direito material do trabalho envolvidos no projeto.

É verdade que, em algumas questões, o PL ainda não alcançou uma solução equilibrada e exige aprofundamento dos debates pelo Senado Federal, mas essa é uma constatação que poderia ser feita para diversos outros projetos de lei, alguns deles inclusive em fase de tramitação legislativa mais avançada que a reforma trabalhista.

Enfim, sem prejuízo do debate político (absolutamente relevante na matéria), uma análise acadêmica revela pontos positivos e negativos no projeto de lei.

Que possamos, então, aprofundar os debates e contribuir para

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076 (Documentos Anexos e

Referenciados >> Redação Final, aces-

sado em 30.4.2017). "Resumindo, assim, a disciplina que se entende mais adequada para a arbitragem nos dissídios trabalhistas individuais é a seguinte: (i) em regra, ela deverá ser instaurada com base em compromisso arbitral, celebrado após o término da relação de emprego; (ii) a arbitragem fundada em cláusula compromissória no contrato de trabalho somente será admitida em duas hipóteses: ou o empregado terá tomado a iniciativa de se dirigir à arbitragem amparado nesta cláusula, que apenas vinculava o empregador, mas não o trabalhador que preferisse submeter o litígio ao Poder Judiciário; ou, no caso concreto, o empregado estará excepcionalmente em uma situação de igualdade em relação a seu empregador, encontrando-se plenamente capacitado a discutir todas as condições de seu contrato e presumindo-se, assim, a validade de sua manifestação de vontade. Apenas uma análise casuística, a ser realizada inclusive em eventual ação anulatória da sentença dos árbitros, poderá definir se tal hipótese excepcional está presente" (ROQUE, Andre Vasconcelos. A arbitragem de dissídios individuais no Direito do Trabalho: uma proposta de sistematização. Revista Fórum Trabalhista: RFT, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 13-33, set./out. 2012).

ROQUE, Andre Vasconcelos, Arbitragem de direitos coletivos no Brasil: admissibilidade, finalidade e estrutura. Tese (Doutorado em Direito Processual) Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 58: "Ainda que a legislação não vede a arbitragem nos contratos de adesão, trata-se de mais uma restrição relevante, muito embora insuficiente – fora, naturalmente, dos casos em que se apliquem as normas do Código de Defesa do Consumidor –, na medida em que o aderente assina o contrato, muitas vezes, por estar desprovido de qualquer poder de barganha com o estipulante, não por simplesmente deixar

de ler as suas cláusulas"

Nesse sentido, v. CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo. São Paulo: Atlas, 2009, p. 107; FIGUEIRA JR., Joel Dias. Acesso à jurisdição arbitral e os conflitos decorrentes das relações de consumo. Revista de Direito do Consumidor, v. 37, jan./mar. 2001, p. 115-116; MARTINS, Pedro A. Batista. Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem.

a melhoria do PL, inclusive sob a perspectiva processual da matéria. Abraços, e até a próxima!

> (Publicado originalmente no site Jota, em 01/05/2017.)

Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 80; FI-TCHNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís. A cláusula compromissória nos contratos de adesão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor. In: FIT-CHNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís. Temas de arbitragem. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 25.

DELLORE, Luiz et al. Novo CPC e os prazos nos juizados, no processo penal e do trabalho. Jota, publicado em 28.3.2016, disponível em https://jota.info/colunas/ novo-cpc/novo-cpc-e-os-prazos-nos-juizados-no-processo-penal-e-no-processo-trabalho-28032016# ftn3

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. Teoria Geral do Processo - Comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2015,

Nesse sentido, aplicando o CPC para a litigância de má-fé no processo do trabalho, TST, AIRR 106440-31.2007.5.15.0002, 6ª Turma, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, j. 15.04.2015.

- Há quem sustente a sobrevivência da exceção de incompetência relativa no CPC/2015 (por exemplo, OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. Novo CPC e a sobrevivência da exceção de incompetência relativa, disponível em http://zulmarduarte.blogspot.com.br/2011/03/novo-cpc-e-sobrevivencia-da-excecao-de.html). Não se trata, porém, de opção isenta de riscos para o réu, que poderá se deparar com uma decisão do juiz que entenda ter havido preclusão para a alegação das demais defesas, ante o princípio da concentração previsto no art. 336 do CPC/2015.
- Nesse sentido, GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. Teoria Geral do Processo - Comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2015, p. 438-439.
- Na esfera cível, entre outros: "3. Esta Corte reconhece, em algumas hipóteses, que a citação válida em ação declaratória interrompe a prescrição na respectiva ação condenatória, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese, o pedido da ação declaratória caracteriza a causa de pedir para a ação indenizatória, restando, portanto, clara a relação entre elas e, por isso, justifica-se a interrupção da prescrição, na esteira dos precedentes desta Corte" (STJ, REsp 1354361/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TER-CEIRA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013).